



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: VOTAÇÃO À DIRETORIA

NÚMERO: 18/2021

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.070741/2021-28

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de pedido de renúncia do Termo de Autorização de Fretamento - TAF por parte da GUIA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.075.527/0001-05.

2. DOS FATOS

A pessoa jurídica GUIA TRANSPORTE LTDA, por meio de sua representante legal, enviou correspondência à Agência (7504168), recebida no dia 28 de julho de 2021, solicitando a renúncia de seu TAF, uma vez que a empresa não mais pretende realizar serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros no regime de fretamento.

O pedido foi analisado pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros (GEOPE), por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4219/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (7517559), de 13 de agosto de 2021, que concluiu no seguinte sentido, *in verbis*:

"9. Isso posto, recomendamos reconhecer o direito da GUIA TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 34.075.527/0001-05 renunciar à autorização para explorar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional na modalidade de fretamento, aplicando por analogia o disposto no inciso III do art. 59 da Resolução n. 4.770/2015, de forma a extinguir o TAF nº 00.3676."

Constam dos autos o relatório da empresa no Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SISHAB (7517613), indicando que a GUIA TRANSPORTE LTDA está habilitada e que seu TAF nº 00.3676 tem validade até o dia 06 de fevereiro de 2023. A SUPAS também juntou à arvore do processo a Deliberação n. 66, de 04 de fevereiro de 2020, por meio da qual a empresa obteve a autorização para prestação do serviço de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Em atendimento ao art. 50 da norma regimental, a SUPAS instruiu o processo com o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N. 396 (7554900) e a MINUTA DE DELIBERAÇÃO GEOPE (7554919), ambos datados de 16 de agosto de 2021.

O processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio, realizado no dia 19 de agosto de 2021.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme indicado pela SUPAS, o pedido de renúncia foi formulado por representante legitimada da GUIA TRANSPORTE LTDA, razão pela qual ele pode ser examinado.

A Resolução nº 4.777, de 06 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, é silente sobre as hipóteses de extinção do TAF. Por óbvio, tal lacuna normativa não pode cercear a empresa de requerer a renúncia de sua autorização.

O art. 69 da Resolução n. 4.777/2015, no entanto, confere competência à Diretoria Colegiada da ANTT para resolver os casos omissos pela regulamentação:

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ANTT.

Em alinhamento com os argumentos apresentados no VOTO DDB 18 (5408003), a fim de sustentar a possibilidade de renúncia a um TAF, adota-se, por analogia, o disposto no Capítulo II do Título V da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015:

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 59. Extingue-se a autorização por:

[...]

III - renúncia;

[...]

Art. 60. Por razões de oportunidade e conveniência, a autorização poderá ser revogada pela ANTT para melhor adequação às finalidades de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 61. Desde que observado o disposto no Art. 45, a autorizatória poderá, a qualquer tempo, renunciar à autorização delegada.

Conforme justificado naquele voto, "se um detentor de uma outorga pública de um serviço de titularidade do Estado, no caso os prestadores do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros - TRIP, pode renunciar à autorização delegada, não seria razoável que uma empresa que atue no serviço de fretamento [...] não possa fazê-lo". Faculta-se a possibilidade, assim, de renúncia a qualquer tempo, sem a ressalva do art. 45 da norma do serviço regular de TRIP, posto que inaplicável.

Reconheço, portanto, o direito da GUIA TRANSPORTE LTDA de renunciar à autorização para explorar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional na modalidade de fretamento, aplicando por analogia o disposto no inciso III do art. 59 da Resolução n. 4.770/2015, de forma a extinguir o TAF nº 00.3676.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por aprovar a extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.3676, concedido à GUIA TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 34.075.527/0001-05.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 30/08/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7826922** e o código CRC **62506C3B**.

Referência: Processo nº 50500.070741/2021-28

SEI nº 7826922

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br